

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 004/2017

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Objeto: Manutenção dos serviços mantidos, com pagamento de pessoal, encargos, impostos, serviços terceirizados de profissionais regulamentados, aquisição de alimentação, pagamento de despesas com luz, água, telefone, conservação e reparos na estrutura, materiais didáticos pedagógicos para procedimentos de expediente e reabilitação.

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 248/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através de Termo de Fomento nº 004/2017, para manutenção dos serviços mantidos, com pagamento de pessoal, encargos, impostos, serviços terceirizados de profissionais regulamentados, aquisição de alimentação, pagamento de despesas com luz, água, telefone, conservação e reparos na estrutura, materiais didáticos pedagógicos para procedimentos de expediente e reabilitação.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil;
- b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664 0044

- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita in loco e prestação de contas;
- f) Houve designação do gestor da parceria, no Decreto nº 315/2017 e no termo de fomento;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do Decreto nº 10/2017.

Sendo este o parecer.

Maravilha, 05 de Abril de 2017

Kathyucia Lara Immig  
Kathyucia Lara Immig  
Gestor da Parceria

Liane M. Muller  
Liane Muller  
Órgão Técnico